



Norma Complementar Nº 003/2018 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba

Aprovada na 83ª Reunião Ordinária da
CPGEP-S, em 03/10/2018. Revoga a
NC Nº. 003 de 07 de março de 2012.

Esta Norma Complementar Nº 020 visa estabelecer critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

A Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S), no uso de suas atribuições, estabelece que:

Artigo 1º- Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor e o atendimento depende da disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2º- O auxílio financeiro nem sempre é suficiente para cobrir todas as despesas da participação. Portanto o aluno deve considerar também outras fontes de financiamento complementar.

Artigo 3º - Condições necessárias para pleitear auxílio financeiro para participação em Congressos:

- a) O mestrando esteja regularmente matriculado no PPGEP-S;
- b) O trabalho possua a anuência do orientador;
- c) O mestrando seja o apresentador do trabalho;
- d) O trabalho possua como coautor docente do PPGEP-S;
- e) O mestrando não possua nenhum tipo de pendência junto ao PPGEP-S; e
- f) O trabalho a ser apresentado seja produto de atividades desenvolvidas no PPGEP-S.

Artigo 4º - As prioridades para concessão de auxílios financeiros a discentes serão consideradas na ordem abaixo estabelecida:



- I. Estudantes bolsistas regularmente matriculados no PPGEPS-So
- II. Estudantes que não usufruíram anteriormente de auxílios financeiros para participação de congressos concedidos pelo PPGEPS-S;
- III. A relevância do Congresso para a área de concentração do Mestrado do PPGEPS-S e o destaque da apresentação.
- IV. Dentre os estudantes com bolsa, tem preferência os bolsistas que não recebem Taxa de Bancada ou Reserva Técnica.
- V. Em caso de empate, serão usados como critérios de desempate:
 1. Rendimento acadêmico mais elevado.
 2. Análise Currículo Lattes

Artigo 5º - Para um mesmo trabalho em um mesmo evento, somente poderão receber Auxílio Congresso um único autor (docente ou discente).

Artigo 6º - Os trabalhos apresentados com auxílio financeiro do PPGEPS-S deverão citar, obrigatoriamente, a CAPES (portaria nº. 206 da CAPES) e o PPGEPS-So.

Artigo 7º - No caso de solicitação de auxílio discente ao Programa, o (a) respectivo(a) orientador(a) deverá encaminhar a solicitação à Secretaria do PPGEPS-S, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento.

Artigo 8º - A liberação de recurso é condicionada à entrega, na Secretaria do PPGEPS-S, do documento comprobatório de aceite no evento pleiteado pelo discente.

Artigo 9º - Casos omissos serão decididos pela CPGEPS-S.

Artigo 10º. Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEPS-S.

Profa. Dra. Virgínia Aparecida da Silva Moris
Presidente da Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Produção - Sorocaba